PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES PARA AS SEÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS (SST) DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO CBMERJ GERIDO PELA DGST - ORIENTAÇÃO PARA AS SEÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DAS OBMS QUANTO A ANÁLISE DE PROCESSOS PARA APROVAÇÃO DE LOJAS, SALAS OU PAVIMENTOS ("PARTES") - NOTA DGST 207/2014

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- Para as lojas, salas, firmas ou estabelecimentos ou mesmo edificações, que são "PAR-TES" de uma edificação principal ou "PARTES" de um complexo de edificações, licenciadas ou construídas posteriormente a vigência do COSCIP, somente poderão ser emitidos Laudos de Exigências para estas "PARTES", caso a edificação ou complexo de edificações, possuam projeto aprovado com a emissão de Laudo de Exigências (LE) e do Certificado de Aprovação (CA).

Este item não se aplica às antenas de telefonia, uma vez que a legalização das mesmas ocorre através da emissão de Certificado de Despacho (aprovação final).

- Para os casos em que uma edificação ou um complexo de edificações tenha sido comprovadamente, construído ou licenciado antes da vigência do COSCIP, as suas "PARTES" (lojas e salas comerciais) poderão ser aprovadas, desde que seja, necessariamente, emitida notificação para a devida regularização da edificação principal ou do complexo de edificações. Para emissão do documento de regularização junto ao CBMERJ, a SST (Seção de Serviços Técnicos) deverá observar os procedimentos previstos nos Art. 176 e 177 da Resolução SEDEC n° 142/94 de 15/03/94.

2 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE - COMPETÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS PELA DGST E PELA SST:

Será competência da SST (Seção de Serviços Técnicos) da OBM da área a análise de projeto "simples" ou projeto de segurança contra incêndio e pânico e emissão de Laudo de Exigências (LE) para as "PARTES" de uma edificação ou "PARTES" de um complexo de edificações nos seguintes casos:

- 2.1 Quando a parte for dotada de Canalização Preventiva ou de Rede Preventiva (sem previsão de chuveiros automáticos sprinklers). É quando houver a previsão de canalização ou rede preventiva para a edificação principal e para o interior da "PARTE" (lojas, salas comerciais, etc.) que deseja ser aprovado, haja previsão de caixa(s) de incêndio (hidrante(s)), deverão ser observadas as seguintes características para definição da competência da SST (Seção de Serviços Técnicos) da OBM da área ou DGST:
- No que se refere a hidrantes, caso a "PARTE" possua área total construída inferior a 250,00 m2 e mantiver o posicionamento do(s) hidrantes aprovado(s) aprovado(s) pelo CBMERJ no projeto de segurança da edificação principal, poderá ser emitido um Laudo de Exigências tipo "V". O oficial vistoriante deverá observar no local (em vistoria a ser realizada) a existência da(s) caixa(s) de incêndio (hidrante(s)) devidamente equipada(s) e sinalizada(s) e posicionada(s) conforme previsão do projeto aprovado da edificação principal. Deverá constar no Laudo de Exigênci-

as a referência do número do no LE da edificação principal e a quantidade de caixas de incêndio, conforme o exemplo abaixo.

Exemplo:

- d) CANALIZAÇÃO FIXA: De acordo com vistoria realizada e o LE nº P XXXX/XX.
- e) CAIXA DE INCÊNDIO: De acordo com vistoria realizada e o LE nº P XXXX/XX, XX (XX) caixa de incêndio, equipada com 02 (dois) lances de mangueiras tipo II, com 15 m de comprimento e 38 mm de diâmetro e um esguicho com 13 mm de diâmetro.
- No que se refere a hidrantes, caso a "PARTE" possua área total construída inferior a 250,00 m2, e tenha ocorrido acréscimo/decréscimo de caixas de incêndio e/ou modificação na localização da(s) caixa(s) de incêndio (hidrante(s)) em relação ao projeto de segurança anteriormente aprovado pelo CBMERJ para a edificação principal, poderá ser emitido um Laudo de Exigências tipo "V". O oficial vistoriante deverá observar no local (em vistoria a ser realizada) a modificação (ou acréscimo/decréscimo) do posicionamento da caixa(s) de incêndio (hidrante(s)) no interior da "PARTE" a ser aprovada, devendo ser observado se o hidrante(s) está devidamente equipado(s) e sinalizado(s) e posicionado(s) observando-se o que prescreve o Art. 31 do COSCIP. Deverá constar no Laudo de Exigências a referência do número do LE da edificação principal e a quantidade de caixas de incêndio, conforme o exemplo abaixo:

Exemplo:

- d) CANALIZAÇÃO FIXA: De acordo com a vistoria realizada, uma modificação no posicionamento da caixa de incêndio, interligada a canalização da edificação principal, ramal com XX mm de diâmetro, em AC, FG ou FF, aprovada através do LE nº P XX/XX.
- e) CAIXA DE INCÊNDIO: De acordo com vistoria realizada, acréscimo, decréscimo ou modificação de posicionamento de XX (XX) caixas de incêndio, em relação ao projeto aprovado através do LE nº P XX/XX, totalizando XX (XX) caixas de incêndio, equipada com 02 (dois) lances de mangueiras tipo II, com 15 m de comprimento e 38 mm de diâmetro e um esguicho com 13 mm de diâmetro.
- No que se refere a hidrantes, caso a "PARTE" possua área total construída superior a 250,00 m2 e inferior a 900,00 m2, mantendo ou não o posicionamento do(s) hidrantes aprovado(s) pelo CBMERJ no projeto de segurança da edificação principal, deverá ser apresentado projeto "simples", representando o(s) hidrante(s) e o percurso da canalização preventiva ou da rede preventiva no interior da "PARTE", indicando a interligação desta com o sistema de pressurização da edificação principal. O oficial analista de projeto deverá observar se houve modificação (ou não) do(s) posicionamento(s) da caixa(s) de incêndio (hidrante(s)), e se os mesmos encontram-se devidamente sinalizada(s) e posicionada(s) de forma a atender ao Art. 31 do COSCIP.

Deverá constar no Laudo de Exigências para a "PARTE" a referência do número do LE da edificação principal e a quantidade de caixas de incêndio.

Nesse caso, será emitido Laudo de Exigências do tipo "P", devendo constar no Laudo de Exigências a referência do LE da edificação principal (P XXXX/XX), conforme o exemplo abaixo:

Exemplo:

- d) CANALIZAÇÃO FIXA: De acordo com o projeto apresentado, (modificação ou acréscimo de um ramal ou não) em relação ao LE no P XX/XX interligada a canalização aprovada com XX mm de diâmetro, em AC, FG ou FF, aprovada através do LE nº P XXXX/XX.
- e) CAIXA DE INCÊNDIO: De acordo com o projeto apresentado (acréscimo/decréscimo, modificação do posicionamento de hidrantes ou não) LE no P XXXX/XX de 01 (uma) caixa de incêndio, equipada com 02 (dois) lances de mangueiras tipo II, com 15 m de comprimento e 38 mm de diâmetro e um esquicho com 13 mm de diâmetro.
- No que se refere a hidrantes, caso a "PARTE" possua área construída superior a 900,00 m2, o processo deverá ser apresentado, SOMENTE NA DGST, que consistirá no projeto de segurança contra incêndio e pânico, através de engenheiro de segurança autônomo ou empresa, credenciados no CBMERJ.
- 2.2 Quando a parte for dotada de Canalização de Chuveiros Automáticos (rede de sprinklers) - Quando houver a previsão de canalização de chuveiros automáticos para a edificação principal, obrigatoriamente será exigida a instalação de bicos de chuveiros automáticos (sprinklers) para o interior da "PARTE" (lojas, salas comerciais, etc.). Deverão ser observadas as seguintes características para definição da competência da SST (Seção de Serviços Técnicos) da OBM da área ou DGST:
- No que se refere a canalização de chuveiros automáticos (sprinklers), caso a "PARTE" seja constituída apenas por uma "SALA" e possua área construída inferior a 250,00 m2 e mantiver o posicionamento dos ramais e bicos de chuveiros automáticos aprovados no projeto da edificação principal, poderá ser emitido, pela SST (Seção de Serviços Técnicos), um Laudo de Exigências tipo "V". O oficial vistoriante deverá verificar no local (em vistoria a ser realizada) a existência da canalização de chuveiros automáticos e o posicionamento dos bicos de chuveiros automáticos (sprinklers), observando a existência de divisórias ou compartimentação que interfira na distribuição dos bicos de chuveiros, conforme previsão do projeto aprovado da edificação principal. Deverá constar no Laudo de Exigências a referência do LE da edificação principal (LE nº P XXXX/XX) e a quantidade de bicos de chuveiros automáticos previstos para a "PARTE", conforme o exemplo abaixo:

Exemplo:

- f) CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS: De acordo com a vistoria realizada, em obediência ao projeto anteriormente aprovado, interligada a canalização da edificação, norma ABNT-NBR 10897, diâmetro variando de xx mm a xx mm, serão instalados XX (XX) bicos na sala com K = 80 e 68°C, pressurizados pelo mesmo sistema que a edificação principal, aprovada através do LE nº P XXXX/XX.
- No que se refere a canalização de chuveiros automáticos (sprinklers), caso a "PARTE" seja constituída apenas por uma "SALA" e possua área construída inferior a 250,00 m2 e tenha ocorrido alguma modificação no que se refere à alteração do "lay out" com inclusão de divisórias, forros ou compartimentações que necessariamente impliquem na modificação do posicionamento e/ou na quantidade dos bicos de chuveiros automáticos (sprinklers) em relação ao projeto da edifi-

cação principal aprovado no CBMERJ, deverá apresentar projeto de segurança através de autônomo ou empresa credenciados junto ao CBMERJ, na , SST (Seção de Serviços Técnicos) na OBM da área.

Deverá ser exigido uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), conforme o caso, referente à apresentação do projeto de segurança da canalização de chuveiros automáticos, de profissional engenheiro autônomo ou empresa, credenciados no CBMERJ, conforme exemplo abaixo:

Exemplo:

- f) CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS: De acordo com o projeto, uma interligada a canalização da edificação, norma ABNT-NBR 10897, diâmetro variando de xx mm a xx mm, serão instalados XX (XX) bicos na sala com K = 80 e 68°C, pressurizados pelo mesmo sistema que a edificação principal, aprovada através do LE nº P XXXX/XX.
- No que se refere a canalização de chuveiros automáticos (sprinklers), caso a "PARTE" seja constituída por uma "SALA" e possua área total construída superior a 250,00 m2 até 900,00 m2 ou ainda, seja uma "LOJA", com qualquer área construída até 900 m2, deverá ser apresentado, na SST (Seção de Serviços Técnicos) da OBM da área, projeto de segurança contra incêndio e pânico, através de engenheiro autônomo ou empresa, credenciados no CBMERJ, representando os ramais e bicos de chuveiros automáticos e a interligação destes a canalização de chuveiros automáticos da edificação principal. Devendo ser observados os exemplos do item anterior.
- No que se refere a canalização de chuveiros automáticos (sprinklers), caso a "PARTE" seja constituída por uma "LOJA" ou "SALA" comercial (firmas ou estabelecimentos) e possua área construída superior a 900,00 m2, deverá ser apresentado, SOMENTE NA DGST, projeto de segurança contra incêndio e pânico através de engenheiro autônomo ou empresa, credenciados no CBMERJ.
- No que se refere a canalização de chuveiros automáticos (sprinklers), caso a "PARTE" seja constituída por uma "LOJA" ou "SALA" comercial (firmas ou estabelecimentos), possua atividade a ser desenvolvida de reunião de público (cinemas, teatros, igrejas, auditórios, salões de exposição, salas de vídeo, boates, clubes, restaurantes com música 'ao vivo' e congêneres) e deverá possuir dispositivo preventivo fixo. independente da área construída, deverá ser apresentado, SOMENTE NA DGST, projeto de segurança contra incêndio e pânico através de engenheiro autônomo ou empresa, credenciados no CBMERJ.

3 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

3.1 – Caso a "PARTE" seja constituída por uma loja ou sala comercial (firmas ou estabelecimentos) e possua mais de 02 (dois) pavimentos, independente da área construída, deverá ser apresentado, SOMENTE NA DGST, projeto de segurança contra incêndio e pânico, através de engenheiro de segurança autônomo ou empresa, credenciados no CBMERJ.

Observar quando for o caso, a Nota DGST 108/2012 – Critério de definição de Jirau (boletim SEDEC/CBMERJ Nº 190, de 08/10/2012).

- 3.2 Caso a "PARTE" possua atividade que armazene produtos perigosos, independente da área construída, deverá ser apresentado, SOMENTE NA DGST, projeto de segurança contra incêndio e pânico através de engenheiro de segurança autônomo ou empresa, credenciados no CBMERJ.
- 3.3 Havendo na "PARTE" além da modificação dos chuveiros automáticos, também modificação da(s) caixa(s) de incêndio, ambas as modificações dos dispositivos poderão ser apresentados em um único projeto de segurança (CP e SPK).
- 3.4 Caso a "PARTE" seja constituída por uma SALA ou LOJA, etc., independente da área construída, de uma edificação que tenha sido, comprovadamente, construída ou licenciada antes da vigência do COSCIP, e sendo necessária a instalação de canalização de chuveiros automáticos, devido ao cumprimento ao Decreto Estadual nº 35.671/04, E NÃO EXISTIR A INSTALAÇÃO DE "SPRINKLER", o projeto de segurança deverá ser apresentado SOMENTE NA DGST, através de engenheiro de segurança autônomo ou empresa, credenciados no CBMERJ.
- 3.5 Em qualquer edificação, independente da área construída, sendo "PARTE" ou não de uma edificação principal, caso haja previsão de suprimento de gás combustível (gás natural ou GLP), deverá ser apresentado, necessariamente projeto, com a representação da forma de abastecimento de gás. Caso seja empregado central de GLP, a mesma deverá ser representada em plantas, indicando a capacidade individual dos cilindros ou botijões em Kg (quilos), assim como os afastamentos previstos pela NBR 13523 Central de Gás Liquefeito de Petróleo. O oficial analista deverá observar ainda no projeto, se a central de GLP se encontra localizada no térreo e fora da projeção da edificação.
- 3.5.1 Se a "PARTE" for utilizar abastecimento de gás natural (canalizado de rua), a edificação principal necessariamente deverá possuir projeto de segurança aprovado junto ao CBMERJ com a mesma forma de abastecimento de gás.

Caso a edificação principal NÃO tenha sido aprovada para gás natural (canalizado de rua), deverá ser anexado ao processo declaração original do proprietário ou do seu responsável legal autorizando a "PARTE" a fazer uso desta forma de abastecimento de gás.

3.5.2 – Se a "PARTE" for utilizar central de gás liquefeito de petróleo (GLP) a mesma somente poderá ser aprovada caso a mesma esteja localizada em área privativa da "PARTE" (localizado no térreo e fora da projeção da edificação).

Caso a central de GLP esteja localizada em área de uso comum da edificação principal, deverá ser anexado ao processo declaração original do proprietário ou do seu responsável legal, autorizando a "PARTE" a fazer uso desta forma de abastecimento de gás.

3.6 – Em qualquer edificação (exceto nas edificações residenciais privativas), independente da área construída, sendo "PARTE" ou não de uma edificação principal, caso haja previsão de emprego de fritura, preparo ou cocção de alimentos, deverá ser representado sistema de exaustão mecânica (ventilação da coifa), com a previsão de "dampers" corta fogo (DCF) junto a(s) coifa(s) de exaustão mecânica, caso haja possibilidade de propagação vertical do efluente proveniente da cocção de alimentos, de acordo com o Capítulo V da Resolução SEDEC Nº 142/94, de 15/03/94.

- 3.7 O projeto de segurança contra incêndio e pânico deverá ser apresentado através de engenheiro de segurança autônomo ou empresa, credenciados no CBMERJ, a ser apresentado, atendendo no que couber a Resolução SEDEC Nº 169/94 de 28/11/1994.
- 3.8 O projeto "simples" a ser apresentado, será elaborado por engenheiro ou arquiteto com registro válido junto ao seu respectivo conselho de classe (CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo), devendo seguir, no que couber a documentação prevista na Resolução SEDEC Nº 169/94 de 28/11/1994.
- 3.9 Não haverá necessidade da apresentação de projeto para as "PARTES" até 250,00m2 de área construída, para os casos em que as mesmas forem atendidas pelas caixas de incêndio localizadas na circulação comum da edificação principal (com projeto aprovado pelo CB-MERJ) e não possuírem canalização de chuveiros automáticos, quando então a SST (seção de Serviços Técnicos), poderá elaborar Laudo de Exigências do tipo "V", exigindo para a mesma dispositivos móveis de prevenção (extintores), caso outro sistema não seja necessário (projeto de exaustão mecânica, sinalização de emergência, iluminação de emergência, etc.).
- 3.10 Para a posterior emissão do Certificado de Aprovação (CA) pela Seção de Serviços Técnicos (SST) deverão ser observados os seguintes aspectos: além da documentação de praxe (notas fiscais, CRG Certificado de Responsabilidade e Garantia, etc.) estabelecido pelo COSCIP (Art. 79 e Art. 210) deverão ser observados ainda o que prescreve os Capítulos I, XVI e XVII da Resolução SEDEC nº 142/1994, a Portaria CBMERJ nº 156/2000, Resolução SEDEC nº 284/2005 e a Nota DGST/DIV.ADM. nº 212/2013 (publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 206 de 05/11/2013).
- 3.11 Considerando que na eventual necessidade de acréscimo de caixa de incêndio para as 'partes', tal fato não traria impactos relevantes no volume da RTI aprovado para a edificação principal, esta Diretoria não irá considerar esse aspecto quando forem acrescidas até no máximo 02 (duas) caixas de incêndio.

A presente Nota entrará em vigor a partir de 10 (dez) dias da data de sua publicação devendo os Comandantes da OBMs que possuam Seção de Serviços Técnicos adotarem as medidas pertinentes em sua respectiva esfera de atribuição visando o fiel cumprimento da presente determinação.

A presente Nota modifica em parte a Nota DGST/DIV.ADM. no 032/2013, Nota DGST/DIV.ADM. no 124/2013 e Nota DGST/DIV.ADM. nº 136/2013, referentes à transferência das atribuições para as SSTs para análise de projetos das lojas com até 150,00m2 de ATC.